MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Rio de Janeiro

NOTAÇÃO: BI. 15. 1721

REQUERENTES: José Gonçalves Portugal

LOCAL: Ribeirão das Lages - São João Marcos - RJ

DATAS - LIMITE: 1810 - 1815

FOLHAS ESCRITAS: 14

Folhas em branco: 2V, 3V, 4V, 11V, 12, 14V

16

Ill.mo e Ex.mo Snr.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

O Principe Regente Nosso Senhor Há por bem dispensar para que sem embargo do Lapso de tempo se passe Confirmação da Carta de Sesmaria inclusa que em 12 de Junho de 1780 se passou a favor de Joze Gonçalves Portugal. O que V. Ex.a fará presente na Meza do Desembargo do Paço, para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.a Paço em 5 de Setembro de 1810.

Conde de Aguiar

P. em 12 de Agosto de 1815

Snr. Marquez de Angeja.

S

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

1V

Cumprase e registese e se passem os Despachos necessarios. Rio de Jan.º 27 de Julho de 1815.

Reg.º no L.º dos Avizos nesta Secret.ª da Meza do Dez.º do Paço a f.s 154 v.

Joze M.el Verani

Informe a Camara. Rio a 17 de Junho de 1779

P. Carta na forma das Ordens. Rio a 6 de Dezembro de 1779

Illmo. Exmo. Senhor

Informe o Dez.or Prov.or da Faz.da R.l ouvindo o Dez.or Procurador da Coroa e Faz.da Rio a 20 de Julho de 1779

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Diz Jozé Glz' Portugal, q' elle Supp.e tem fabrica, e escravos p.a o uzo de Lavouras, na Freguezia de S. João Marcos, onde chamão o Ribeirão das Lages, e sabe, q' nos fundos das terras dadas de Semaria ao Cap.m Francisco da Costa Nogr.a, sogro do Supp.e, testeando com as de Brás Glz' Portugal, se achão terras devolutas, té a serra em forma de la Letina, principiando da Linha das Semarias já medidas, e demarcadas, ao Cap.m Manoel Machado de Souza, q' corre p.a a serra no rumo do quarto a suete em certão, e testada a Oeste quarto a sudueste, e neste alinhamento terão as devolutas, em ao menos mil, e duzentas braças no mais largo, ou o q' se achar medindo-se, e de cumprido legoa, e quarto, acabando p.a o fim em ponta aguda pella figura, q' faz a terra.

P. a V. Ex.a seja servido conceder ao Supp.e estas terras devolutas na forma, e figura asima, e con frontado debaixo destes rumos demarcadas já judicialm.te p.a o Supp.e fabricar as suas Lavouras, e dellas pagar a Sua Mag.e os Dizimos.

E. R. M.ce

Haja vista o Dez.or Proc.or da Coroa e Faz.da

Card.

Deve-se mandar juntar o Ver.o da terra q' possue e torne p.a responder

Satisfaz e por isso responda o Dez.or Proc.or da Coroa

Card.

Fiat Justa.

Ill.mo e Ex.mo Snr

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Pela informação da Camara Consta q̃ as
terras q̃ o Supp.e pede por Sesmaria, Se achão
devolutas, e como pela Justeficação inclu-
za mostra o mesmo Supp.e q̃ não só tem ja bas
tantes Escravos, mas pocebelidade para Com
prar os q̃ lhe forem percisos p.a a Cultura
das Sobreditas terras me paresse não haver in
Conveniente de q̃ V Ex.a lhas Conceda na for
ma q̃ pede, salvo sempre o prejuizo de
terceiro, e sendo o dito obrigado a q̃ antes
de tomar posse as faça medir a Sua
Custa citados os Ereos Confrontantes na
forma q̃ aponta a Camara na Sua infor
mação V Ex.a determinará o q̃ for Servido
Rio 3 de Dezembro de 1779

Ill.mo e Ex.mo Snr Vice Rey do Estado

O Dez.or Prov.or da Faz.da Real
Jozé Gomes de Car.o [signature]

Illustr.mo e Ex.mo Snr

A respeito deste requerim.to, que a V. Ex.a faz Jozé Glz Portugal p.a effeito de se lhe conceder por Sesmaria mil e duzentas braças de terras na Freguezia de São João Marcos, se nos não offerece duvida, que V. Ex.a lhe possa conceder sem prejuizo de 3.o, e na forma das Reaes Ordens, por nos constar estarem devolutas; porem antes de entrar na posse dellas nos parece deve o Supp.e fazelas medir, e demarcar p.a se saber as braças que são, e quaes as proprie.des, e senão saber ao certo, citados os Hereos e confrontantes.

V. Ex.a mandará o que for servido. Rio de Janeiro em Camera aos 17 de Julho de 1773

S

D.r Gonçalo Beixo.r de Carvalho

João Muniz da Silva

Miguel Alvares Ferr.a

Man.el Barboza dos Santos

Joze Luis da Motta

3V

Ill.mo e Ex.mo Snr. 4

A respeito deste requerim.to, que a V. Ex.a faz Joze G.lz Portu=
gal p.a effeito de se lhe conceder por sesmaria mil e duzentas braças de ter=
ras na freguezia de São João Marcos, se nos não offerece duvida, que
V. Ex.a lha possa conceder sem prejuizo de 3.o, e na forma das Reaes Ordens,
por se alegar estarem devolutas; porem antes de entrar na posse dellas
lhe parece deve o sup.e fazellas medir, e demarcar p.a se saber as braças
que são, e que o propri.o, e mais se lhe acento, citados os Ereos, e confron=
tantes.

V. Ex.a mandará o que for servido. Rio de Janeiro em Ca=
mera em 17 de Julho de 1775

Arquivo Público Nacional

S

D.r Gonçalo Teix.ra de Carvalho.
João Muniz da Silva
Miguel Eanes Ferr.a
Manoel Barboza dos Santos
Joze Luis da Motta

Ao Juizo da Provedoria da Real Fazenda da Cid.e do Rio de Janeyro 18[illegible]

Instrumento em forma judicial [illegible] de [illegible] de justificação [illegible] Jozé Gonçalves Portugal [illegible] 18[illegible]

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Saibão quantos

[illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

5v

[illegible]

[illegible] Portugal [illegible]
[illegible] Portugal [illegible] da fazenda
Real [illegible]
mente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de Sul [illegible]
que [illegible] Capitão [illegible]

6

[illegible] de Portugal [illegible]
Portugal [illegible] do supplicante [illegible]
[illegible] justificando [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Servindo [illegible] do supplicante
a justificando [illegible]
[illegible] Real [illegible]
a justificando [illegible] instrumento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible] justifique [illegible]
[illegible] da fazenda [illegible]
Fernandes [illegible]
[illegible] da fazenda [illegible]
Cidade [illegible]
de Janeiro [illegible]
[illegible] da fazenda [illegible]
[illegible] para [illegible] jurar

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

6v

Assent.a

Das que jurarão testemunhas na justifi-
ficação que pertende Joseph [illegible]
[illegible] Portugal [illegible]
que [illegible] Rio de Janei-
ro aos [illegible] dias do mes de [illegible]
Sette Centos e settenta e nove an-
nos. Bernardo Pinto de Almeyda
[illegible] Assentador [illegible]
[illegible] de [illegible]
e [illegible] e sette ta anno
de annos, nesta Cidade de Sam Sebas-
tião do Rio de Janeyro em pouza-
das do Dezembargador Ouvidor
da Real Fazenda o Doutor Pedro
Gomes de Carvalho onde [illegible] serviço
deste Cargo [illegible] nomeado por
[illegible] pello ditto Minis-
tro forão perguntadas as [illegible]
testemunhas que pertende [illegible]
Pedro [illegible] Portugal
lhe forão apresentadas das quais os
nomes, Moradas [illegible] moradas
e costumes são os dittos [illegible]

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Costumes são os que ao diante se se-
guem [illegible] que [illegible]
[illegible] Bernardo Pinto de Al-
meyda que se [illegible]
[illegible] annos [illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible] de que [illegible]
[illegible] annos pouco mais ou menos teste-
munha a quem [illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible] em [illegible]
por sua mão direita e prometteo di-
zer verdade de que [illegible]
E perguntado [illegible]
[illegible] perguntado elle [illegible]
[illegible] pello [illegible] na petição de
justificação [illegible] Por-
tugal [illegible]
[illegible]
[illegible]
Sam [illegible]
[illegible]
pertende [illegible]
[illegible]
[illegible] que

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

7V

[illegible] bem preciso e necessario para
[illegible] dito [illegible] que por-
tende haver por [illegible] e mais não
disse [illegible] com o dito Miny-
stro [illegible] Fernando Pinto de Almeyda
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dito Ministro de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

8

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible] e mais não disse
[illegible]
o dito Ministro [illegible]
Fernando Pinto de Almeyda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
o dito Ministro de [illegible] o juramento
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Portugal [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
to Ministro [illegible]
[illegible] Fernando Pinto
[illegible]

ARCHIVO PUBLICO

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

[illegible]

ARCHIVO PUBLICO

[illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

9v

[illegible]

10

[illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

10v

[illegible]
[illegible] dias do mes
de Outubro do Anno de mil e setecentos e
[illegible]
[illegible] e [illegible] de nove annos
[illegible]
[illegible] fiel da [illegible]
Instrumentos em forma [illegible]
[illegible]
[illegible] Contador [illegible]
Luis da Silva Ramos na forma do [illegible]
[illegible] que se [illegible]
[illegible] desta dita cidade [illegible]
[illegible] Fer-
nando Pinto de Almeyda [illegible]
[illegible] assigney e concertey

Fernando [illegible] e Mon.ra

[illegible]

Fernando [illegible] e Mon.ra

[illegible] (left margin)

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

PÁGINA EM BRANCO

L

Lamouce Sesmaria a 16 de Junho de 1780. Reg.da no L.o 30 a f. 180 v.

12

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné, & Faço Saber aos que esta Provizão virem que Eu Hey por bem dispensar para que sem embargo de Lapso do tempo se passe Confirmação da Carta de Sesmaria que em dezaseis de Junho de mil sete centos e oitenta se passou a favor de Joze Gonçalves Portugal. Esta Provizão se Cumprirá como nella se Contem. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Thezoureiro delles a f. 196 do L.º 3.º de sua receita como se vio de seu conhecimento em forma Registado no L.º do Registo Geral a f. 117. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos doze de Agosto de mil oito centos e quinze. Desta mil e duzentos de assignar mil e seis centos reis.

Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever.

Bernardo Teixeira Cout.º Al.z de Carv.º &

Mon.r Miranda

121

Por Avizo de 5 de Septembro de 1810 / e Desp.º da Meza do Dezembg.º do Paço de 27 de Julho de 1815 /

Thomaz Ant.º de Villanova Portugal

~~Pg. quinhentos, e seiscentos reis; e novos Off.os mil e quatro centos reis. Rio 6 de Março de 1816 // José Maria Rapozo de Andr.e e Souza~~

N.º 98

N.º 95

40
1200
720
1960

Reg.da na Chancel.ia Mor do Reino do Brazil a f. 139 v. do Liv.º 17. das Prov.es Cartas e Alvarás. R.º de Janeiro 6 de Março de 1816

Pg. 60 r.s 94

Jozé Severiano do Valle

80 r.s

Pg. oitenta reis. Rio de Jan.º 5 M.ço 1816

Drummond

13

A Joze Gonçalves Portugal se hade passar Provizão de Dispensa de Lapso de tempo. Rio de Janeiro 27 de Julho de 1815./

Bernardo Joze de Souza Lobato

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A f. 1761 do L.º 3.º da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis que recebeo o actual Recebedor que comigo assinou. Rio 29 de Julho de 1815 digo Rio 1.º de Agosto de 1815

Narciso Leon.d de Sz.ª   Antonio Luis Pereira de Menezes

Reg.do a f. 117 do L.º 9.º do Reg.to Geral dos Novos Direitos Rio 1.º de Julho de 1815

Demetrio [illegible]

N.º 9 — 540

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

13 V

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

[illegible] Julho